

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. MUNICÍPIOS PARTICIPANTES:

1. CACHOEIRA DOURADA	077,93 ton/mês
2. CAMPINA VERDE	568,86 ton/mês
3. CAPINÓPOLIS	467,54 ton/mês
4. GURINHATÃ	160,62 ton/mês
5. INDIANÓPOLIS	200,19 ton/mês
6. MONTE ALEGRE DE MINAS	611,60 ton/mês
7. PRATA	806,89 ton/mês
8. TUPACIGUARA	731,46 ton/mês

Os Municípios participantes, relacionadas neste Termo de Referência, são entes consorciados do CIDES, e perfazem o montante de **3.625,08 (três mil, seiscentos e vinte e cinco e oito centésimos)** toneladas/mês. Os números aqui apresentados foram levantados da estimativa de produção de resíduos (fonte: SNIS – SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO, 2020, ano-base 2019) por população (fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao ano de 2020).

#### 2. OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA EM LOCAL DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE II DOMÉSTICOS (NÃO PERIGOSOS), DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PRECONIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS-ABNT, NA SUA NORMA 10.004, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS<sup>1</sup>, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIDES, conforme detalhado neste Termo de Referência.**

**2.1.** Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para registro de preços, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR, com a forma de regime **EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO (pagamento por medição)**.

**2.2.** Os contratos serão firmados individualmente por cada Município participante, razão pela qual as dotações serão informadas no momento de assinatura de cada contrato. O CIDES

---

<sup>1</sup> Devidamente licenciados para servirem como transbordo.

atuará tão somente como gestor da Ata.

### 3. JUSTIFICATIVA

O CIDES é um consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, regido pela Lei Federal nº 11.107/2005, tendo como finalidades o desenvolvimento regional sustentável nos entes federados consorciados, por intermédio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados. Um dos aspectos importantes é a realização de políticas públicas comuns para que, em conjunto, possa haver o ganho em escala, a economia de recursos públicos e, conseqüentemente, a melhoria da capacidade técnica dos municípios.

Para cumprir suas finalidades, um dos objetivos do CIDES é realizar licitações compartilhadas para os municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do CIDES, nos termos do § 1º do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Desta forma, justifica-se esta Licitação devido à necessidade de vários entes federados, especialmente os municípios de pequeno porte consorciados ao CIDES, de realizarem uma melhor gestão de seus resíduos sólidos urbanos, mormente os definidos como classe II e de origem doméstica, conforme descrito no objeto do Edital, uma vez que os valores resultantes de licitações isoladas apresentariam preços consideravelmente maiores.

Assim, houve o entendimento pelos gestores municipais que a realização deste processo licitatório via consórcio poderia originar resultado mais econômico e eficiente para todos os envolvidos, desde que realizado com uma conciliação de esforços, visando o aumento da economia de escala, ocasionando um melhor uso dos recursos públicos.

Para validar a participação dos Municípios listados no cabeçalho deste Anexo, o CIDES juntou aos autos deste Processo os Termos de Concordância assinados pelos gestores municipais, concordando com a inclusão de seu respectivo Município nesta Licitação. No mesmo sentido, o tema foi debatido em assembleias do Consórcio, nas quais os gestores aprovaram essa ação do CIDES (34ª, 35ª e 36ª A. G. O.).

Quanto ao regime de contratação (empreitada por preço unitário), trata-se de medida que visa garantir maior economia aos Municípios consorciados, dado que somente despenderão valores pelas coletas, transportes e destinações de resíduos efetivamente executadas e medidas. Isso importará em maior controle do gestor municipal e ganho econômico. À vista disto, será essencial que a fiscalização do contrato seja eficaz e atenta, dado que dela dependerá a verificação de cada execução e a autorização para pagamentos à Contratada.

Outrossim, no que se refere à opção por lote único e tipo de julgamento “MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO LINEAR”, entende-se que essa é a melhor opção para que o risco do contrato seja minorado para a Administração Pública. Isso porque, dada a variação das distâncias dos Municípios participantes para com a futura contratada, era impossível a padronização de preços. Assim, a solução foi dividir as propostas de preços em: custo da destinação e custo da logística. Para evitar que houvesse jogo de planilha, optou-se por definir

que o critério de julgamento fosse o de maior percentual de desconto linear. Caso a opção fosse pelo tipo de julgamento “menor preço”, a licitante poderia ofertar um preço muito vantajoso para a destinação final e um preço não muito vantajoso para a logística, o que sem dúvidas, encareceria muito os futuros contratos.

O modelo garante que a mesma Contratada para os serviços de coleta e armazenamento temporário também cuide de providenciar o transporte e a destinação final adequada dos rejeitos. Não fosse essa a solução, haveria grandes chances de confusão e dificuldade na execução do contrato, vez que licitantes distintas poderiam adjudicar o objeto, uma para a logística e outra para a destinação final. Seria complexo para a licitante que possui capacidade somente de transporte de resíduos precificar seu serviço, sem saber, de antemão, a qual distância fica a estrutura de destinação final do rejeito coletado. Ademais, o principal gargalo na gestão de resíduos sólidos urbanos é a capacidade de destiná-lo adequadamente, bem como operacionalizar a logística para tanto. Outrossim, o mercado privado de gestão de RSU tende a oferecer melhores preços quando se vincula a logística e a destinação final em aterro próprio. Neste sentido, não é razoável que, a cada necessidade de coleta, tenha que se acionar uma contratada para a logística e outra para disponibilizar a destinação final, vez que pode encarecer o processo e dificultar a fiscalização do contrato.

Ainda, importa salientar que o CIDES se utilizou da metodologia de elaboração de preço máximo estimado denominada “média” de preços, vez que não há discrepância entre os orçamentos apresentados pelos 03 (três) agentes de mercado consultados na fase interna do processo. Adotar a média como medida de tendência central é mais prudente quando há homogeneidade na coleta de preços, o que é o caso deste Processo. Desta feita, visando obstar que houvesse qualquer sobrepreço, lançamos mão da média dos preços apresentados (TCU, Acórdão n.º 3068/2010-Plenário).

Outro ponto importante a ser destacado é a metodologia utilizada para definir as estimativas por Município. Considerou-se a estimativa de população em 2020 pelo IBGE multiplicado pelo fator de geração de 0,960 kg/hab./dia (SNIS, 2020, ano-base 2019).

Assim, fica evidenciado que as ações possíveis objetivando assegurar uma boa contratação foram feitas pelo Consórcio.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

Todo serviço escopo deste Processo exige respostas rápidas e eficazes, e para garantir o alcance de tal desiderato, exige-se os requisitos abaixo:

##### **4.1. Capacitação técnico-operacional**

O serviço de coleta, transporte e destinação final de rejeitos é complexo, dispendioso e de difícil viabilização por municípios, especialmente os de pequeno porte. Atualmente, com pouco mais de 3.600 (três mil e seiscentos) toneladas/mês, é importante que a contratação para a prestação do serviço seja feita mediante comprovação obrigatória de capacitação técnico-operacional pela licitante com experiência no escopo do Edital, totalizando **pelo menos 1.800 (mil e oitocentos) toneladas/mês**, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do Licitante.

##### **4.2. Capacitação técnico-profissional**

O serviço a ser contratado não deve ser executado sem a análise de um engenheiro responsável técnico e sem o acompanhamento em campo de profissionais diversos (analistas, motoristas, etc.), fazendo-se então obrigatória a comprovação de capacitação técnico-profissional, por intermédio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT – na documentação de habilitação, por meio do qual a contratante fará a avaliação do corpo profissional vinculado à licitante.

**OBS.:** A Licitante deverá comprovar que possui em seu quadro de colaboradores, ou no da subcontratada, pelo menos 01 (um) profissional, permanente ou não, devidamente registrado no CREA, para atuar como responsável técnico das atividades que compõem o escopo desta Licitação.

Para fins de habilitação no certame, o vínculo profissional poderá ser demonstrado mediante o compromisso pessoal desses profissionais com a realização do empreendimento na empresa licitante, ou na subcontratada, seja na qualidade de sócio, administrador, diretor, empregado ou, ainda, mero prestador de serviços. Importa que o vínculo seja demonstrado por meio de documento hábil que crie relações jurídicas obrigacionais ou trabalhistas entre os profissionais e a licitante, por exemplo contrato ou estatuto social, registro em CTPS, contrato escrito e assinado pelas partes, etc. Admite-se, ainda, o compromisso de vinculação futura condicionada ao êxito na licitação.

A empresa CONTRATADA ou subcontratada deverá manter o vínculo com todos os profissionais mencionados nos documentos comprobatórios de capacitação técnica que foram utilizados para sua habilitação no certame, que somente poderão ser substituídos por outros de igual ou superior qualificação, após consentimento expresso da contratante.

**4.3.** É permitida a subcontratação parcial do objeto.

**4.3.1.** Em caso de subcontratação, a Licitante deverá apresentar todos os documentos de habilitação e de regularidade da subcontratada, no momento de apresentação da proposta.

**4.3.2.** A Licitante deverá, no momento de apresentação da proposta, comprovar a existência de vínculo com a subcontratada.<sup>2</sup>

**4.3.3.** É vedado acréscimo contratual em decorrência da subcontratação, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

**4.4.** É defeso à Licitante vencedora se eximir de suas responsabilidades, sob a alegação de descumprimento contratual da subcontratada. É responsabilidade da Contratada a perfeita execução contratual.

## 5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, na abrangência desse escopo de trabalho, desenvolver todos os serviços inerentes à gestão de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) dos municípios participantes deste Processo, visando atingir os resultados e o desempenho

---

<sup>2</sup> Esta exigência justifica-se na medida em que é impossível desvincular os escopos licitados (coleta, transporte e destinação final); todos são executados quase simultaneamente. Assim sendo, no momento de apresentação da proposta, já deve existir vínculo entre a Contratada e a subcontratada, de modo a permitir que a Licitante apresente a documentação da sua parceira (subcontratada), possibilitando que a Administração verifique a sua regularidade fiscal e qualificação técnica (TCU, Acórdão nº 2.992/2011, Plenário).

estabelecidos em Contrato e neste Termo de Referência, assegurando sempre o cumprimento da legislação da matéria e das Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis aos serviços contratados, equipamentos e materiais utilizados.

## 6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Determinação das características técnicas necessárias à realização dos serviços, sendo:

### 6.1. Quanto à coleta, armazenamento temporário e transporte para destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos).

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas<sup>3</sup> para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final.

Caso já exista local para armazenamento temporário, a CONTRATADA deverá verificar se ele é adequado e seguro, devendo realizar ou recomendar os ajustes necessários, se for o caso.

Caso não exista a estrutura mencionada acima, a CONTRATADA deverá orientar o Município na estruturação de uma estação de transbordo ou de uma área adequada para disponibilização de contêineres/caçambas, que não deverão ter capacidade inferior a 35m<sup>3</sup> cada.

#### 6.1.1. Armazenamento temporário:

- a) Garantir a existência de estrutura de transbordo, seja um espaço físico ou disponibilização de contêineres/caçambas de no mínimo 35m<sup>3</sup> cada, para armazenamento temporário dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) recolhidos pelo Município (transbordo), para posterior coleta e transporte para sua destinação final;
- b) Busca contínua de técnicas e métodos para otimização e eficiência dos serviços prestados;
- c) Prestação de esclarecimentos técnicos acerca de seus serviços, sempre que solicitada;
- d) Acompanhamento e assessoramento da CONTRATANTE em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam a gestão de resíduos sólidos do Município.

#### 6.1.2. Operação de coleta e transporte.

A coleta dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) no local de transbordo visa garantir que estruturas como lixão e aterros irregulares sejam extintas e as áreas onde funcionavam sejam recuperadas. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

---

<sup>3</sup> Caso sejam disponibilizados caçambas ou contêineres como estrutura de transbordo, estes equipamentos deverão estar devidamente licenciados para tal.

- a) Organizar equipe multidisciplinar para atender as demandas de coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos);
- b) Manter controle quantitativo acerca dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados e tratados;
- c) Atender com rapidez os contatos do CONTRATANTE, visando suprir demandas emergenciais.

### **6.1.3. Operação de destinação final.**

A destinação final de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) em local adequado, licenciado e plenamente regular, visa garantir o confinamento seguro em termos de controle de proteção ambiental e proteção à saúde pública, bem como a não contaminação do solo, do lençol freático, das águas superficiais e da atmosfera. Essa medida ainda ajuda no controle da proliferação de vetores de doenças e não apresenta risco de desabamentos. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:

- a) Coletar regularmente os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) dispostos no local de transbordo e transportá-lo adequadamente e com segurança até o local pré-definido para destinação final;
- b) Realizar a pesagem dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) nas etapas de coleta no local de transbordo e na chegada ao local de destinação final;
- c) Entregar ao Município as certidões/comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) coletados.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações descritas no Contrato e das demais descritas neste Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

- 7.1** Apresentar as licenças exigidas pelo Edital e anexos, sempre que solicitado, e vigentes;
- 7.2** Coletar e transportar os resíduos sólidos urbanos – classe II domésticos (não perigosos), com veículo adequado e seguro para tanto;
- 7.3** Ser a responsável por todo tratamento, cobertura e destinação final dos resíduos sólidos objeto da Licitação, ainda que execute uma subcontratação;
- 7.4** Fazer a pesagem dos veículos usados no transporte na chegada e saída do aterro;
- 7.5** Garantir que o aterro sanitário, para recebimento dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS CLASSE II domésticos (não perigosos), esteja sempre regular e apto à execução do objeto contratual;
- 7.6** Substituir os equipamentos e/ou serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de acidente incêndio, roubo, furto ou defeitos mecânicos, que demandem um tempo maior para sua manutenção, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;
- 7.7** Ser responsável pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados na operação, sem ônus para o CONTRATANTE, e forma a garantir que não ocorram atrasos nos serviços aos Municípios;

- 7.8 Responsabilizar-se pelas despesas de combustível, lubrificantes, filtros de óleo e ar dos equipamentos inerentes à prestação dos serviços, com vistas a garantir a continuidade da execução do contrato;
- 7.9 Elaborar cronograma mensal de coletas a serem realizadas no Município para avaliação e aprovação do responsável pelo Contrato no Município;
- 7.10 Providenciar operador devidamente habilitado e qualificado para conduzir os equipamentos, podendo o CONTRATANTE recusa-lo mediante justificativa, exceto quando o carregamento e transporte for de responsabilidade do município;
- 7.11 Entregar serviços em perfeitas condições de aceitação e segurança;
- 7.12 Manter durante toda a execução do contrato os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital e anexos;
- 7.13 Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;
- 7.14 Emitir relatório mensal, nos termos do item 10 deste Termo de Referência, que balizará a medição de seus serviços para posterior liquidação e pagamento;
- 7.15 Assegurar ao CONTRATANTE e ao CIDES o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Colocar à disposição da CONTRATADA os dados municipais atinentes aos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) produzidos no Município;
- 8.2. Indicar, através de documento assinado pelo gestor do Contrato, um técnico com amplos conhecimentos sobre o objeto do Contrato, com delegação para representá-lo, quando de seu impedimento eventual, nas obrigações contratuais;
- 8.3. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da CONTRATADA aos locais que estiverem sob o controle da CONTRATANTE, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em Contrato;
- 8.4. Informar aos usuários e aos servidores públicos responsáveis pelas coletas domiciliares, das obrigações e dos limites contratuais, de modo a evitar perdas econômicas e falhas na execução contratual;
- 8.5. Não executar nenhuma modificação ou alteração nos locais de coleta sem informar anteriormente à CONTRATADA;
- 8.6. Informar à CONTRATADA sobre qualquer mau funcionamento no processo de coleta domiciliar, de sua responsabilidade, e que estejam afetando a prestação dos serviços contratados.

## **9. CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS E GERAIS**

Determina as Cláusulas Administrativas aplicáveis ao Contrato que delega responsabilidades à CONTRATADA pela execução dos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos), sobre o qual, pontuado por obrigação de resultados, a CONTRATANTE irá apoiar para que a CONTRATADA assegure a qualidade do serviço prestado.

- 9.1 O Contrato aplica-se a:

- Todos os resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) oriundos do CONTRATANTE, em quantidade inferior ou superior à estimativa apresentada nesta Licitação.<sup>4</sup>

**9.2** Representante Legal – Sem prejuízo ao seu Responsável Técnico, após 15 dias da assinatura do Contrato a CONTRATADA indicará, por escrito, o seu Representante Legal, comunicando imediatamente no caso de sua posterior substituição.

**9.3** Convocação – A CONTRATADA através do Representante Legal e/ou Responsável Técnico terá obrigação de estar presente nos escritórios da CONTRATANTE ou em campo, quando convocado, sempre que seja necessário.

**9.4** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos classe II domésticos (não perigosos) que lhe sejam demandados e que estejam relacionados no escopo do Contrato, durante a sua vigência.

- 9.4.1** A CONTRATANTE propiciará à CONTRATADA o direito de fiscalizar as suas dependências e equipamentos utilizados na execução contratual.

## **10 RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

**10.1.** Ao final de cada mês de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o período. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o término do período mensal, no mês subsequente.

**10.2.** O Relatório de Atividades deverá fornecer o histórico das coletas realizadas, acompanhada das comprovações de pesagem e registro.

**10.3.** O Relatório de Atividades incluirá também:

- Quais os quantitativos operados no período, detalhando pesos, medidas, datas e outros detalhes que achar pertinente;
- Todos os fatos importantes e relevantes ocorridos no mês ao qual se refere.

## **11. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**11.1.** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizada por cada Município contratante, podendo ser compartilhada por equipe do CIDES.

**11.2.** O Município contratante indicará, por meio de ato formal, o profissional responsável por acompanhar a execução do contrato.

**11.3.** A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste contrato caberá ao Município contratante.

**11.4.** A CONTRATADA apresentará ao responsável pelo contrato no Município o cronograma mensal de coletas a serem realizadas.

---

<sup>4</sup> As informações por Município são decorrentes de estimativa, e podem não ser tão fieis à realidade atual. Por óbvio, os dados estimativos podem variar a depender da época do ano e particularidades de cada Município.



Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento  
Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Presidente do CIDES